



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 002/2024 – PMG

- INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2023 -

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** E A EMPRESA **TA SHOWS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude o Sr. **Paulo César Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Prefeito José da Mata, nº 298, Penha, Gameleira-PE, portador do RG nº. 6.840.692 SDS PE e CPF nº. 052.181.204-64, e de outro lado, a empresa **TA SHOWS LTDA**, situada na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01, Sala 01, Colônia Imperial – Bairro Cidade Universitária - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, residente e domiciliado na Rua Doutor José Mariano, 1163, Apt 402, Centro, Petrolina, PE, CEP 56302190, portador do RG nº 12.018.036-75 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Processo nº 032/2023, Inexigibilidade nº. 011/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação da atração musical **TARCÍSIO DO ACORDEON**, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia **12/01/2024**, com duração da apresentação **1h20min** – Festa de Nossa Senhora da Penha 2024 do Município da Gameleira.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 A vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**;

3.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total até o dia 12/01/2023 e a segunda em até 30 dias após a apresentação artística.

3.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA
Paulo César Ramos da Silva
Secretário de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude
Município nº 032/2023

poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, constante na seguinte classificação orçamentária:

020900 – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

13.392.1302.2034.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FICHA: 145

- Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

5.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicado pela Secretaria Municipal de Cultura da Gameleira;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;



6.3 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura,
- 7.2 Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.3 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.
- 7.4 O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso III do art.25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista **Ofício nº. 079/2023** da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, datado de **27 de dezembro de 2023** e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do contrato o Senhor **Paulo Cesar Ramos da Silva, Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Paulo Cesar Ramos da Silva
Secretário de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude
Município de Gameleira - Pernambuco - 13/02/2023



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 011/2023**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.
- 11.5 Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Gameleira/PE, 09 de janeiro de 2024.

Paulo Cesar Ramos da Silva
CONTRATAÇÃO Nº. 011/2023
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude
Paulo Cesar Ramos da Silva
Secretário

CONTRATADA:

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI
SIMOES:06107274430 SIMOES:06107274430

TA SHOWS LTDA

Alberto Salomão Cavalcanti Simões
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaísa Silva de Oliveira

CPF: 126.917.214-00

Nome: Richard Johnson da Silva Santos

CPF: 069.991.874-40